



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2020**  
**PROCESSO Nº 1-320/SEMOSP/2020**  
**VALIDA ATÉ: 05 DE MAIO DE 2021**

Aos 05(cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na **Av. São João Batista, 1613**, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 013/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.
2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.
3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Presidente Médici.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico (lâmpada a LED), para modernização da iluminação pública do município de Presidente Médici, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referencia.

Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão conter, medida, quantidade, prazo de garantia, sob pena de recusa no recebimento.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



STADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA D MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**RAZÃO SOCIAL:** SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI

**CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 24.909.531/0001/60 – 029/0644208

**REPRESENTANTE E CARGO:** KARYN JANETE WEBER

**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 1010610887 **CPF:** 327.256.040-87

**ENDEREÇO:** Av: Ruben Bento Alves, 6750 box 40b bairro: Marechal Floriano Caxias do Sul – RS

**TELEFONE:** (54) 98145-0138 **E-MAIL:** licitacoes@amamedical.com.br

**AGÊNCIA E NUMERO DA CONTA BANCÁRIA:** Banco Sicredi ag 0101 cc: 60549-5

SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIRELI - 24.909.531/0001-60							
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	150	UND	LUMINÁRIA DE 200W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A LED: Com material em liga de alumínio e vidro de alta qualidade. Índice de proteção mínimo IP 66 (para área externa), alta resistência a impactos mecânicos IK 08 LED com temperatura de cor de 4.000 a 6500K (Luz Branco Frio). Bivolt Automática (110/220V)/60Hz. Potência mínima de 200 Watts, fluxo luminoso mínimo da luminária de 20.000 lúmens, eficiência energética mínima da luminária de 100 Lúmen/Watt, alto fator de potência, maior ou igual a 0.95. Distorção Harmônica inferior a 10%. Vida útil mínima 50.000 horas (com manutenção de no mínimo 90% do fluxo luminoso durante sua vida útil). Encaixe lateral para braço de 45mm à 60mm. A luminária deve possuir dispositivo interno protetor de surto 10kV/10kA para proteção do LED e driver. A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79 e/ou NBR 5101 e o relatório IESNA LM80 dos LED's. A luminária deverá conter no mínimo informações de marca, modelo e serial de identificação. De acordo com a norma ABNT NBR 5101 a luminária deverá apresentar distribuição longitudinal (intensidade) MÉDIA e distribuição transversal (intensidade) do tipo II, com controle de distribuição luminosa "totalmente limitada NORMAS: NBR 15129/2012 - NBR 5101/2012, NBR IEC 60598-1/2010 - IEC 61347- 2-13 - IEC 62384 - IEC 62838-2-2 - IEC 61547 -IEC 62031 - NBR 5123/2016 - CERTIFICAÇÃO: INMETRO - Portaria n.º 20 DE 15/02/2017, LM79, LM80, ROHs, EMC. - Modelo da luminária; - Etiqueta ENCE	Serraled	spl-ld200w/xxa pm	R\$816,10	R\$122.415,00
<b>Total R\$ 122.415,00(Cento e vinte e dois mil e quatrocentos e quinze reais)</b>							

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



---

#### **CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, o gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e fiscalizar da execução contratual serão designados formalmente servidores no âmbito da Administração Municipal de PRESIDENTE MÉDICI/RO para acompanhar, o qual receberá a denominação de Gestor do Contrato.
3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O controle do quantitativo registrado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP a gerencia de Registro de Preços, que emitirá o pedido de acordo com a solicitação da secretaria;
2. Poderá utilizar da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório de acordo com os requisitos elencados no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E GARANTIA DOS MATERIAIS**

1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho;
2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniências da Secretaria de Obras, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;
3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.
4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.



5. Local e horário entrega: As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação da Secretaria, no horário de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min, não será aceito o recebimento fora do horário estipulado;

5.1. Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Recebimento: Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93;

5.3. Condições de recebimento: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** por cada Secretaria;

5.4. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;

5.5. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 6 - GARANTIA DO MATERIAL:

1 - Deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, sob responsabilidade exclusiva do fornecedor.

2 - Qualquer dano, defeito, vício, oculto ou aparente, de qualidade ou quantidade, verificado posteriormente, deverá ser solucionado diante da garantia concedida.

## CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Lote e validade dos itens/produtos;

c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária;

f) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.



## CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros estimados para contratação deste objeto correrão por conta de cada Secretaria participante do registro preço, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observada as condições estabelecidas no processo licitatório.

2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretaria de Obras e Serviço Públicos, conforme segue:

15.452.0009 2035 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública

Elemento Despesa 3.3.90.30.00

FICHA 088

## CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico SRP 013/CPL/2020**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 013/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES



1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico/financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

#### **CLÁUSULA XIII – DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato firmado entre as partes interessadas.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;



c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Municipal de Obras – SEMOSP.

#### **CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

#### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de [Pregão Eletrônico SRP 013/CPL/2020](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo [1-320/SEMOSP/2020](#).

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 05 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Edilson Ferreira de Alencar  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI  
CNPJ- 24.909.531/0001-60

\_\_\_\_\_  
Marcio Pereira  
SECRET. MUN. DE OBRAS - SEMOSP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Os interessados em acompanhar os trabalhos somente poderão adentrar ao prédio da SML com utilização de máscara, conforme disposto no art. 12, §2º do Decreto Estadual nº 24.961 de 17 de abril de 2020.

#### 6. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Mais informações pelos telefones (69) 3901-3639, (69) 3901-3069 e (69) 99214 7799 ou pelo e-mail: sml.cotacao@gmail.com.

Porto Velho, 05 de abril de 2020.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Superintendente Municipal de Licitações

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**15CC37EE

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-415/SEMUSA/2020

**Extrato da Ata Registro de Preços Nº 13/2020 do Processo Administrativo Nº. 1-415/SEMUSA/2020.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ: 04.632.212/0001-42.

**Contratada:** LABORATORIO L. Z. MATUSZAK LTDA CNPJ: 12.361.783/0001-18 **Do Valor:** R\$ 1.180,00 (Um mil e cento e oitenta reais). **DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de Serviço (Exames Laboratoriais), em atendimento a Secretária Municipal de Saúde.

**Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço [www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

Presidente Médici/RO, 05 de Maio de 2020.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado

**Código Identificador:**4575635E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-320/SEMOSP/2020

**Extrato da Ata Registro de Preços Nº 14/2020 do Processo Administrativo Nº. 1-320/SEMOSP/2020.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ: 04.632.212/0001-42.

**Contratada:** SERRALED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO EIREL CNPJ: 24.909.531/0001-60 **Do Valor:** R\$ 122.415,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos e quinze reais). **DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico (lâmpada a LED), para modernização da iluminação pública do município de Presidente Médici, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo Referencia. **Informações:** Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço [www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

Presidente Médici/RO, 05 de Maio de 2020.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**

Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado

**Código Identificador:**C16A9221

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/CMPR/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/CMPR/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 24.979 de 26 de abril de 2020, de autoria do Governo do Estado de Rondônia, mantendo o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, determinando medidas emergenciais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 1884/GP/2020 de 23 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo do Município de Primavera de Rondônia, mantendo medidas emergenciais de prevenção epidemiológicas em relação ao novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de buscar o equilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a Decisão nº DM 0052/2020-GCESS, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia—conforme Processo-e n. 00863/2020.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Rondônia através do Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020;

**Art. 2º** - A Câmara Municipal implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavirus (COVID-19);

I - recomendar que as reuniões da Câmara e sessões sejam realizadas de modo virtual ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

**Art. 3º** - A fim de instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no Âmbito da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - RO, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Instituição, ficam **suspensas** até 17 de maio de 2020, podendo ser prorrogada, as seguintes despesas:

I – Despesas com novas obras de reforma e ampliação no âmbito, ressalvas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução;

II - Contingenciamento da Aquisição de materiais de consumo;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia;